



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
“CAPITAL DO ARROZ-SEMENTE”

LEI MUNICIPAL Nº 1047/2008.
de 18 de dezembro de 2008.

ALTERA REDAÇÃO DO INCISO III, E ALÍNEA “a” DO ART. 13, DA LEI MUNICIPAL Nº 839/2005, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005, ALTERADO POR LEIS POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída alínea “a” e alterado o Inciso III, do Art. 13, da Lei Municipal nº 839/2005, de 30 de dezembro de 2005, alterado pela Lei Municipal nº 911/2006, de 28 de dezembro de 2006, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Cerro Branco, passa a ter a seguinte redação:

Art. 13 – Constituem recursos do RPPS:

III - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 15,3 % (quinze vírgula três por cento), sendo 10,71 % (dez vírgula setenta e um por cento) de alíquota normal e 4,59 % (quatro vírgula cinqüenta e nove por cento) de amortização do passivo, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II; (NR)

a) O Passivo Atuarial será amortizado ao longo do tempo, de acordo com a legislação em vigor e conforme a Tabela:

PRAZO	FOLHA DE REMUNERAÇÕES %	VALOR AMORTIZADO NO PERIODO R\$
no 1º ano	4,59	88.998,97
no 2º ano	5,62	108.970,41
do 3º ao 10º ano	5,64	874.865,68
do 11º ao 18º ano	5,66	877.968,04
do 19º ao 26º ano	5,68	881.070,40
TOTAL		2.831.873,50

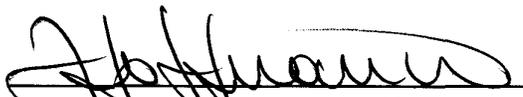




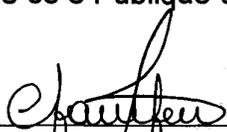
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
“CAPITAL DO ARROZ-SEMENTE”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia da publicação desta Lei, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
aos 18 dias do mês de dezembro de 2008.


Jorge Luiz Hoffmann
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Cléia F. Mehler Unfer
Secretária de Administração
e Planejamento